



Número: **0801165-46.2019.8.20.5112**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Portalegre**

Última distribuição : **04/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 6.075,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>FRANCISCO EUFRAZIO DE SOUZA (AUTOR)</b>	<b>KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA DPVAT (RÉU)</b>	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
42027 698	16/04/2019 09:28	<a href="#">Petição Inicial</a>
42027 727	16/04/2019 09:28	<a href="#">INICIAL</a>
42027 762	16/04/2019 09:28	<a href="#">Procuração, contrato de trabalho e declaracao de pobreza</a>
42027 790	16/04/2019 09:28	<a href="#">Documentos pessoais</a>
42027 812	16/04/2019 09:28	<a href="#">comprovante de endereço</a>
42027 974	16/04/2019 09:28	<a href="#">B.O</a>
42028 190	16/04/2019 09:28	<a href="#">Processo adminitrativo</a>
42028 222	16/04/2019 09:28	<a href="#">documento do veiculo</a>
42028 295	16/04/2019 09:28	<a href="#">PROCURACAO PARTICULAR</a>
42028 346	16/04/2019 09:28	<a href="#">prontuários-otimizado 1</a>
42028 355	16/04/2019 09:28	<a href="#">prontuários-otimizado 2</a>
42028 361	16/04/2019 09:28	<a href="#">LAUDO MEDICO</a>
42086 044	18/04/2019 17:34	<a href="#">Certidão</a>
42094 470	24/04/2019 10:02	<a href="#">Despacho</a>
44601 802	19/06/2019 10:24	<a href="#">Decisão</a>
48980 076	25/09/2019 11:15	<a href="#">Despacho</a>
54093 370	10/03/2020 09:12	<a href="#">Intimação</a>
54093 371	10/03/2020 09:12	<a href="#">Citação</a>
54284 369	14/03/2020 23:36	<a href="#">Comunicações</a>
54284 370	14/03/2020 23:36	<a href="#">DESINTERESSE AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO.</a>

Petição em anexo.



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 16/04/2019 09:27:37  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041609273750800000040651371>  
Número do documento: 19041609273750800000040651371

Num. 42027698 - Pág. 1

**MOSSORÓ & ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**KELLY MARIA MEDEIROS NASCIMENTO**  
**DARWIN WAMBERTO B. SALES**  
Rua Antonio Vieira de Sá nº 986  
– Bairro Aeroporto-Mossoro-RN  
Tel (84) 9991-1313

---

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEL DA COMARCA DE APODI /PB

FRANCISCO EUFRAZIO DE SOUZA, brasileira, casado, agricultor, portador do RG nº 001.426.045 SSP/RN e CPF nº 031.444.544-78, residente e domiciliado na Avenida Doutor François Silvestre n. 01 apto. 01- Centro- Viçosa-RN CEP: 59.815-000, por intermédio de seu e ou sua bastante procurador (a) que está subscreve, com escritório profissional localizado no endereço acima em epígrafe, onde deverá receber as intimações, vem perante V. Ex.<sup>a</sup>, propor o presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA, c/c, REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS.**  
(COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT)

Contra: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, Inscrita no CNPJ de nº 09.248.608/0001-04, com endereço situado na Avenida Treze de Maio nº 23, 2º andar, Ed. Darke Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-902, podendo ser citada por meio eletrônico, conforme Artigos 5º, 6º e 9º da Lei nº 11.419/2006 e Artigos 231, V, 246, V, §§ 1º e 2º, 270, e 1.051, do Código de Processo Civil, expondo e requerendo ao final o seguinte:

*Ab Initio*

Requer inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso à Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

É sabido que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, nada basta além do simples pedido, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua a Lei de nº 1.060, de 05.02.1950 do Código de Processo Penal em seu art. 4º



*caput. Assim, procura-se evitar que alguém tenha frustrada a busca ou a defesa de seus direitos em decorrência de sua condição social, ou por insuficiência de meios econômicos. Em resumo, a prestação de assistência judiciária visa a assegurar duas garantias fundamentais: a igualdade de todos e o acesso à Justiça.*

**-SINOPSE DOS FATOS:**

O Autor foi vítima de acidente de trânsito, fato ocorrido no dia 06 de junho de 2018, por volta das 09:00 horas, quando o declarante juntamente com seus familiares viajavam em uma Corsa Classic de Placas NVE- 5393-RN, com destino a Cidade de Umarizal, quando o motorista do mesmo ao perder o controle da direção veio a cair em um barranco, na Rodovia RN 117, depois do trevo que dar acesso a Cidade de Martins, tendo o mesmo juntamente com seus familiares saído ferido do referido sinistro, que foi socorrido pela ambulância para o Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia, onde foi submetido a tratamentos médicos conforme boletim de ocorrência em anexo.

Concernente à gravidade das lesões, o requerente fora submetido a intervenções médicas devido a uma **FRATURA RAQUIMEDULAR**, cujas sequelas comprometem as funções do membro em comento, dentre outras complicações físicas, CONFORME PRONTUARIO MEDICO, em anexo.

Devido ao fato do sinistro nº **3180515584** decorrer de acidente de transito requereu administrativamente, seguro – DPVAT, sendo que, a seguradora, pagou ao promovente, através do (CONSÓRCIO DAS SEGURADORAS), a importância de R\$ 3.375,00 conforme recibo em anexo.

O fato é que no processo administrativo não houve a graduação da invalidez, em percentuais somando-se que inexiste no processo administrativo qualquer dado que venha informar ao beneficiário/ parte promovente quais os critérios médicos, científicos que justifique a forma clara como a seguradora chegou a pagar o valor via administrativa, não podendo em hipótese alguma prevalecer o quantum pago pela demandada, os mesmos ferem a norma legal.

O autor impugna os valores pagos administrativamente pela demandada, por absoluta falta de transparência, critérios médicos científicos que possa



aquilar, mensurar o quantum devido, sendo que, neste sentido o art. 5º,§ 5º da Lei nº 6.194/74, é claro ao determinar que o pagamento deverá ser quantificado em obediência a tabela fixada no art. 31,II da Lei nº 11.945/2009.

Outro fato preponderante é que não existe qualquer esfera recursal que possibilite ao beneficiário, recorrer, contra os valores pagos administrativamente pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, ou seja, tratando-se de DPVAT, a vítima é obrigada a receber os valores pagos pela autarquia sem que possa discutir sobre o quantum, numa total afronta a determinação legal fixada na norma jurídica.

A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, responsável pelo pagamento das indenizações, afirma que o quantum devido deve obedecer Circular do CNSP- (CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS), sendo que, geralmente utiliza-se de parâmetros ilegais, para definir do ponto de vista administrativo o valor a ser pago aos beneficiários, tratando-se de pagamento administrativos estes desafiam a Lei nº 11.945/2009.

Acontece que o valor da indenização decorrente do DPVAT, não pode ficar a critério da demandada, visto que, se existe uma norma que regula os valores da indenização estas devem ser respeitadas. A Lei n. 6.194/74 determina que o pagamento do DPVAT, deverá ocorrer dentro de quinze dias, bastando apenas a simples ocorrência do acidente. A Demandada, ainda se recusa a recepcionar a documentação, pelo fato da Circular infra citada, negar o pagamento do DPVAT, nos casos em que o beneficiário não apresentar o DUT, do veículo causador do sinistro devidamente quitado.

O art. 33, inciso IV, alínea "a", da Lei nº. 11.945/2009 estatuiu, expressamente, como início de vigência da disposição supra o dia 16 de dezembro de 2008. Portanto, para os acidentes de ocorrência anterior à data de vigência da Medida Provisória nº. 340/2006 (29/12/2006), aplica-se a primitiva redação da Lei nº. 6.194/1974 onde vinculava o valor da indenização ao salário mínimo, passando-se, após esse marco temporal, a adotar os novos parâmetros delineados pela citada medida provisória e ratificados pela Lei nº. 11.482/2007. Destarte, deve as seguradoras conveniadas obedecerem a Tabela, firmada no art. 31, II da Lei nº 11.945/2009, não sendo lícito, a



autarquia ré, pagar o valor que entende de forma unilateral, pois as periciais são patrocinadas pela requerida não ocorrendo qualquer fiscalização, das instituições em especial do Ministério Público, ou, Polícia Judiciária, quanto aos critérios de pagamento as vítimas de acidente de trânsito em nosso país.

O fato é que enquanto o cidadão comum é vítima de altos valores decorrente do seguro DPVAT, o Tribunal de Contas da União (TCU), realizou auditoria no Seguro de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre (seguro DPVAT) e apontou doze achados de irregularidades que demonstram a necessidade de se rediscutir e mudar o atual modelo de gestão da Seguradora. A auditoria foi realizada entre março de 2014 e maio de 2015, com o objetivo de verificar os atos de regulação e de fiscalização da entidade no que tange à formação e à pertinência dos custos que compõem o prêmio de DPVAT. Fonte- ([Acórdão 2609/2016](#) - TCU - Plenário-Sessão: 11/10/2016).

#### -DO DIREITO:

A Lei n. 8.841, de 13 de julho de 1992, estabelece disciplina e regulamentou o seguro DPVAT, em nosso país, preceitua dentre vários critérios que após a entrega dos documentos da vítima e do beneficiário a seguradora terá 15 (quinze) dias para pagar o seguro aos que dela fazem “jus”.

Quanto ao Direito à percepção do seguro a Lei n. 6.194/74, em seu art. 5º preceitua que:

“O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. Grifo nosso.

No mesmo curso:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será



paga nos mesmos valores e prazos nos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.”  
(Grifo Noso)

#### - DA JURISPRUDÊNCIA

A Jurisprudência Pátria, exaurida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, tem entendimento consolidado em idêntico pedido:

“(AC nº 2012.018378-9, AC nº 2013.002870-9 e AC nº 2012.013210-8, de Relatoria do Des. Amílcar Maia, 1ª Câmara Cível, j. 30/01/2014; AC nº 2013.018028-1, Rel. Des. Expedito Ferreira, 1ª Câmara Cível, j. 19/12/2013; AC nº 2013.013182-4, Rel. Des. João Rebouças, 3ª Câmara Cível, j. 28/01/2014; AC nº 2012.017060-3, Rel. Des. Ibanez Monteiro, 2ª Câmara Cível, j. 05/11/2013).”

Já o Superior Tribunal de Justiça tem o entendimento sumulado, por meio do Enunciado nº 474, de que a indenização deve ser paga de acordo com o grau da debilidade sofrida. Vejamos: “Súmula 474/STJ:

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Para que Vossa Excelência, possa ter uma ideia da materialidade dos valores envolvidos, em 2015 a arrecadação total do Seguro DPVAT somou mais de R\$ 8 bilhões, segundo as demonstrações financeiras da Seguradora Líder. Desse montante, R\$ 4,326 bilhões (50%) foi destinado à operacionalização do seguro, sendo R\$ 3,381 bilhões gastos com o pagamento de indenizações às vítimas de acidentes. No mesmo exercício, o lucro líquido da seguradora Líder foi de R\$ 2,62 milhões, e o resultado total destinado a cada seguradora, na proporção de sua participação nos consórcios, foi de R\$ 172,6 milhões.

Não existe outra forma para solucionar o litígio vem invocar a tutela jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário, para dirimir tal conflito.

#### - DO REQUERIMENTO



Pelo Exposto, requer a V.Ex.<sup>a.</sup>, com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, no art. 5º, da Lei n. 6.194/74, requerer a procedência da presente, para o fim de condenar a requerida, ao pagamento da COMPLEMENTAÇÃO indenizatória em epígrafe, fundada no pagamento de R\$6.075,00, referente ao DPVAT, requerendo ainda o seguinte:

01- Seja citada a Promovida, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

02 - Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitido, especialmente, na produção de Prova Pericial, no sentido de quantificar o grau de lesão;

04 – Requer os benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista que o autor é pobre na forma da lei.

05 - Seja a demandada condenada em 20%, sobre o valor da causa, referente a honorários advocatícios;

06 - Informa a parte autora que como é de praxe em demanda similares a parte demandada não manifestar interesse sobre a realização de audiência conciliatória, requer a parte promovente a dispensa da audiência retro citada bem como de mediação nos termos do novo CPC;

Dar-se à presente o valor de R\$6.075,00 para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos.

Pede e Espera Deferimento.

MOSSORÓ-RN, aos 15 de ABRIL de 2019.

**Kelly Maria Medeiros do Nascimento  
advogada**



## QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE: \_\_\_\_\_.

O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, por volta das \_\_\_\_ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA? DE QUE FORMA?

---

---

---

DAS LESÕES SOFRIDAS, HOUVERAM SEQUÊLAS PERMANENTES? QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL. (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS):

---

---

---

EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?

---

---

---

Se a INVALIDEZ ou DEBILIDADE do autor é em grau: MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE?

---

---

QUAL A REPERCUSSAO FUNCIONAL DA DEBILIDADE NO MEMBRO SUPERIOR/INFERIOR, ATINGIDO?

---

Sem mais, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
(Assinatura – carimbo – CRM)



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**  
**COM CLAUSULA "AD EXITUM"**

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado, doravante identificado como contratante \_\_\_\_\_, brasileiro(a) \_\_\_\_\_, portador do CPF: \_\_\_\_\_, residente na Rua: \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, COMARCA \_\_\_\_\_, com os advogados: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, ambos podendo serem citados na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, em Mossoró - RN, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de \_\_\_\_\_ -RN, tendo como parte demandada, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A;

2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à 30% (trinta por cento), sob o valor da condenação, **independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juízo da causa**;

3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante não desembolsará quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida, sendo que, o presente firma-se na clausula "ad exitum";

4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à 30% (TRINTA POR CENTO) sob o valor da causa;

5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide..

Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte.

Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018.

Contratante: X Kelly Maria Medeiros Sales

Contratado: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO

OAB/7469

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante: \_\_\_\_\_, brasileiro(a) -  
\_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, e do  
CPF nº \_\_\_\_\_, residente na RUA: \_\_\_\_\_,  
BAIRRO: \_\_\_\_\_ COMARCA \_\_\_\_\_ - Rio  
Grande do Norte, nomeia e outorga poderes a Outorgada: KELLY MARIA  
MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; DARTWNZ  
WAMBERTO BARBOSA SALES (OAB9822/RN) podendo serem intimados na Rua  
Antonio Vieira de Sá nº 986, Mossoró-RN, ao qual confere amplos e  
gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia",  
para ajuizar ação de cobrança na Comarca \_\_\_\_\_-RN,  
podendo a outorgada, confessar, assinar, desistir, propor acordo,  
receber intimações, dar quitação, transigir, apresentar réplica,  
oposições, firmar acordo, receber e levantar ALVARA JUDICIAL,  
decorrente da presente ação, apresentar recurso e contra razões, e  
ainda requererem seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta  
com ou sem reservas de poderes, podendo levantar alvará judicial,  
acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado  
ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar apelação, ou,  
qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao Egrégio  
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para garantir o direito  
do outorgante, e finalmente, praticar todos os atos necessários ao  
bom e fiel desempenho deste mandato.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018.

Outorgante: Xpiran cui lo Fabrício da Silveira:  
• Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de  
13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.



## DECLARAÇÃO DE POBREZA

portador do RG nº \_\_\_\_\_, e do CPF \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_ - Rio Grande do Norte. Declara nos termos da Lei n. 1.060/50, que é pobre na forma da Lei, não dispondo de meios que possibilitem á custear as despesas processuais na Ação de Cobrança c/c reparação de danos, na Comarca de \_\_\_\_\_ - Rio Grande do Norte. Afirma ainda ser conhecedor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Comarca de Mossoró-RN em / /2018.

Declarante: Francisco Eduardo Soñez

---

CP - Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejuízar direito, criar obrigações ou alterar a verdade sobre fato, juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de

registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.



## DECLARAÇÃO DE ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, com CPF nº \_\_\_\_\_, residente na  
Rua \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_, BAIRRO: \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ -RN, DECLARA, sob as penas da lei que é isento  
de declarar imposto de renda, por não ter meios suficientes,  
fazendo presente declaração nos termos- conforme previsto na Lei  
7.115/83. Estou ciente das sanções administrativas, penais e  
cíveis, nos termos do art. 299 do CPB. Nada mais a constar lavro o  
presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mosssoro-RN, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ .

Declarante: Priscila do Espírito Santo

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

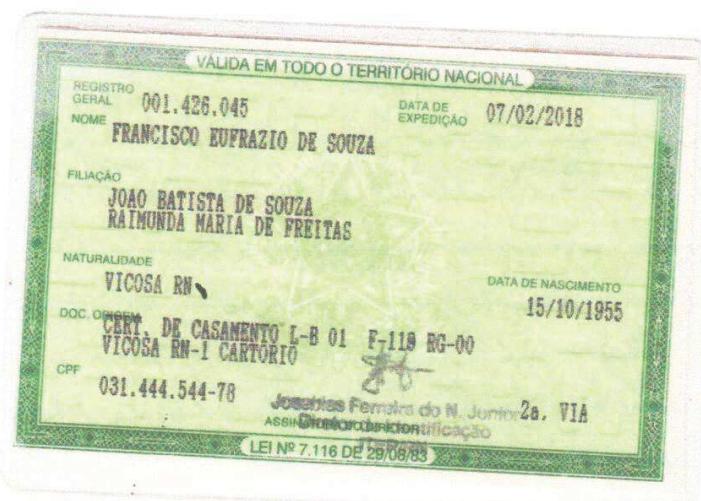
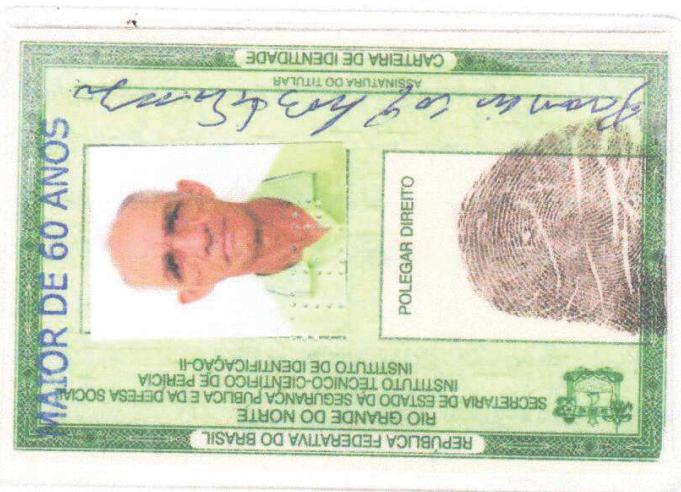
Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.





Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 16/04/2019 09:27:40  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041609145784400000040651458>  
Número do documento: 19041609145784400000040651458

Num. 42027790 - Pág. 1

<b>DADOS DO CLIENTE</b>			<b>ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA</b>																						
FRANCISCO EUFRAZIO DE SOUZA Alerai, an. de Titularidade			AV. DOUTOR FRANCISCO SIVESTRE FSN AF-01 CASA DE ANTUNA																						
CPF: 031.444.544-78			CENTRO/ÁREA URBANA VICOSA/RN 59815-000																						
<b>CLASSIFICAÇÃO</b> B1 RESIDENCIAL RESIDENCIAL Monofásico			<b>CONTA CONTRATO</b> 7000033116 <b>MÊS/ANO</b> 02/2018 <b>DATA DE VENCIMENTO</b> 21/02/2018 <b>DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA</b> 15/03/2018 <b>TOTAL A PAGAR (R\$)</b> 48,59																						
<b>Nº DA NOTA FISCAL</b> 002105004	<b>SÉRIE</b> UNICA	<b>EMISSÃO</b> 14/02/2018	<b>QUANTIDADE</b> 9.1.ÚLTIMO	<b>PREÇO (R\$)</b> 0,53398050	<b>VALOR (R\$)</b> 48,59																				
<b>APRESENTAÇÃO</b> 14/02/2018	<b>Nº DO CLIENTE</b> 3010021824	<b>Nº DA INSTALAÇÃO</b> 1561523																							
<b>TABELA DA NOTA FISCAL</b> Quantidade: 9.1.Último   Preço (R\$): 0,53398050   Valor (R\$): 48,59																									
<b>TOTAL DA FATURA:</b> <b>DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL</b> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Nº DO MEDIDOR</th> <th>TIPO DA FUNÇÃO</th> <th>ANTERIOR DATA</th> <th>LEITURA</th> <th>ATUAL DATA</th> <th>LEITURA</th> <th>Nº DE DIAS</th> <th>CONSTANTE</th> <th>AJUSTE</th> <th>CONSUMO (kWh)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> </tr> </tbody> </table>						Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	LEITURA	ATUAL DATA	LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)										
Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	LEITURA	ATUAL DATA	LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)																

9-9822-8297



25/09/2018

2a Via de Fatura

## NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA  
DO RIO GRANDE DO NORTE  
RUA MERMOZ, 150, BALDÓ,  
NATAL, RIO GRANDE DO NORTE  
CEP 59025-250  
CNPJ 08.324.196/0001-81  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 20055199-0



www.cosern.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

Ligações Gráuitas:

-TELEATENDIMENTO COSERN: 116

-Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142

-Ouvíndia 0800 084 0404

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte

ARSEP: 0800 727 0167 -Ligação Gráuita de telefones fixos

Agência Nacional de Energia Elétrica -ANEEL 167

Ligação Gráuita de telefones fixos e móveis

## DADOS DO CLIENTE

FRANCISCO EUFRAZIO DE SOUZA  
Alteração de Titularidade  
CPF: 031.444.544-78

## ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA

AV DOUTOR FRANCOIS SIVESTRE 1 SN AP-01  
CASA DE ANTONIA  
CENTRO/AREA URBANA  
59815-000 VICOSA RN

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.cosern.com.br

## DATA DE VENCIMENTO

20/09/2018

## TOTAL A PAGAR (R\$)

78,80

## DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

13/09/2018

## DATA DA APRESENTAÇÃO

13/09/2018

## NÚMERO DA NOTA FISCAL

012255183

Série: U

## CONTA CONTRATO

007000033116

## Nº DO CLIENTE

3010021824

## Nº DA INSTALAÇÃO

0001561523

## CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL  
Monofásico

## RESERVADO AO FISCO

EF82.46EB.9269.9075.71EB.F4FC.632A.7674

## DESCRÍPCAO DA NOTA FISCAL

DESCRÍPCAO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)	94,00	0,63827160	59,99
Acréscimo Bandeira VERMELHA			6,23
Religação de Unidade Consumidora			7,63
Multa por atraso-NF 010800404 - 13/08/18			1,44
Multa por atraso-NF 009350674 - 12/07/18			1,29
Juros por atraso-NF 010800404 - 13/08/18			0,36
Juros por atraso-NF 009350674 - 12/07/18			1,01
Atualização IGPM-NF 010800404 - 13/08/18			0,24
Atualização IGPM-NF 009350674 - 12/07/18			0,61
<b>TOTAL DA FATURA</b>			<b>78,80</b>

## INFORMAÇOES DE TRIBUTOS

ICMS		PIS		COFINS	
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOROTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOROTO
66,22	18,00	11,91	66,22	1,19	0,78
					66,22
					5,48
					3,62

## Tarifas Aplicadas

Consumo Ativo(kWh)

0,48081000

## HISTÓRICO DO CONSUMO

kWh

SET	18		94	
AGO	18		102	
JUL	18		92	
JUN	18		82	
MAI	18		81	
ABR	18		78	
MAR	18		70	
FEV	18		91	
JAN	18		102	
DEZ	17		109	
NOV	17		83	
OUT	17		102	
SET	17		84	

## COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

R\$ %

Geração de Energia

25,06 37,84

Transmissão

2,98 4,50

Distribuição (Cosern)

14,11 21,31

Encargos Setoriais

3,97 6,00

Tributos

16,31 24,63

TOTAL

66,22 100

## DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRÍPCAO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
					jul/2018
DIC-No.de horas sem Energia	ALM AFONSO	2,36	5,31	10,62	21,25
FIC-No.de vezes sem Energia		1,00	3,36	6,72	13,45
DMIC-Duração máxima de Interrupção contínua		2,36	3,03	0,00	0,00
DICRI-Duração de Interrupção em dia crítico					Límite DICRI: 12,22
EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 22,29					

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL							
NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
00000000001506269	CAT	05/09/2018 16.641,00	13/09/2018 16.664,00	8	1,00000	0,00	23,00
00000000001506269	CAT	03/09/2018 16.641,00	05/09/2018 16.641,00	2	1,00000	0,00	0,00
00000000001506269	CAT	13/08/2018 16.570,00	03/09/2018 16.641,00	21	1,00000	0,00	71,00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 15/10/2018

INFORMAÇOES IMPORTANTES							
Pague no ponto mais perto de você a m servicos: rua ozeas pinto, centro / posto de medicamentos santa te: rua ozeas pinto, 163, centro/Lista completa em www.cosern.com.br."							
O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie.							
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Vermelha. Mais informações em www.aneel.gov.br.							
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou no nível de tensão de fornecimento.							
Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês							
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.							

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
007000033116	09/2018	78,80	20/09/2018	

838900000005 788000384079 000033116202 010545271336

Evite dobrar a leitura do código de barras.  
Este canhoto será usado em leitora ótica.

TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
	MINIMO	MAXIMO
220	202	231

## AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social  
Polícia Civil  
Delegacia Eletrônica



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Unidade Policial: DELEGACIA MUNICIPAL DE UMARIZAL  
Endereço: Rua Raul Alencar, 473, Centro, UMARIZAL

**1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM**

1.1 Protocolo: J2018127000117      1.2 Data de Expedição: 31/07/2018 11:30:52  
1.3 Tipo: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DANO      1.4 Ligou CIOSP: Não

**2. DADOS DO LOCAL DO FATO**

2.1 Data/Hora do Fato: 06/06/2018 09:00:00      2.2 Autoria: Conhecida  
2.3 Fato: Consumado      2.4 Flagrante: Não  
2.5 Meio(s) empregado(s): Outros      2.7 Logradouro: NA RN 117  
2.6 Tipo do local: Rural      2.8 Número: S/N      2.9 CEP:  
2.10 Complemento:      2.11 Ponto de Referência: PROXIMO AO TREVO QUE DAR ACESSO A  
2.12 Bairro: ZONA RURAL - SITIOS E FAZENDAS      2.13 Cidade: TRIUNFO POTIGUAR  
2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

**3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)**

3.1 Nome Completo: FRANCISCO EDSON FREITAS DA SILVA      3.2 Estado civil: Solteiro(a)  
3.3 Nome Social:      3.4 Pai:  
3.5 Etnia: Parda      3.6 Mãe: FRANCILMA DE SOUZA FREITAS  
3.7 Sexo: MASCULINO      3.8 Orientação Sexual:  
3.8 CPF:      3.10 Identidade de Gênero:  
3.11 Nacionalidade:      3.12 Data de Nascimento: 12/12/1994  
3.13 Profissão: AGRICULTOR      3.14 RG: 2798474  
3.15 Telefone(s): 84 998222297      3.16 Passaporte:  
3.17 Número: S/N      3.18 Naturalidade: PAU DOS FERROS  
3.19 Bairro: ZONA RURAL      3.20 E-Mail:  
3.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE      3.22 Logradouro: MALHADA VERMELHA  
3.23 Cidade: SEVERIANO MELO      3.24 CEP:

**4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S)**

4.1.1 Nome Completo: FRANCISCO EUFRAZIO DE SOUZA      4.1.2 Estado civil: Casado(a)  
4.1.3 Nome Social:      4.1.4 Pai: JOAO BATISTA DE SOUZA  
4.1.5 Mãe: RAIMUNDA MARIA DE FREITAS      4.1.6 Identidade de Gênero:  
4.1.7 Orientação Sexual:      4.1.8 Etnia: Parda  
4.1.9 Sexo: MASCULINO      4.1.10 Data de Nascimento: 15/10/1955  
4.1.11 CPF: 03144454478      4.1.12 RG: 001426045  
4.1.13 Nacionalidade:      4.1.14 Profissão: APOSENTADO(A)  
4.1.15 Logradouro: AVENIDA DOUTOR FRANCÔIS SIVESTRE      4.1.16 Passaporte:  
4.1.17 Número: 01      4.1.18 E-Mail:  
4.1.19 Bairro: CENTRO      4.1.20 CEP:  
4.1.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE      4.1.21 Cidade: VIÇOSA

4.2.1 Nome Completo: FRANCISCA ROMANA DE FREITAS NETA E SOUZA      4.2.2 Estado civil: Casado(a)  
4.2.3 Nome Social:      4.2.4 Pai: MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA  
4.2.5 Mãe: MARIA PAULA DA CONCEIÇÃO      4.2.6 Identidade de Gênero:  
4.2.7 Orientação Sexual:      4.2.8 Etnia: Parda  
4.2.9 Sexo: FEMININO      4.2.10 Data de Nascimento: 06/12/1959  
4.2.11 CPF:      4.2.12 RG: 802752  
4.2.13 Nacionalidade:      4.2.14 Profissão: AGRICULTORA  
4.2.15 Logradouro: AVENIDA FRANÇOIS SIVESTRE      4.2.16 Passaporte:  
4.2.17 Número: 01      4.2.18 E-Mail:  
4.2.19 Bairro: CENTRO      4.2.20 CEP:  
4.2.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE      4.2.21 Cidade: VIÇOSA

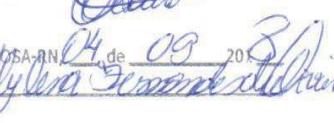


**5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S) (NÃO FORAM INCLUÍDOS ACUSADOS)**

**6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S)**

6.1.1 Nome Completo: RAIMUNDO CARLOS DE MENEZES      6.1.3 Estado civil: Casado(a)  
6.1.2 Nome Social:      6.1.5 Identidade Gênero:  
5.1.4 Etnia: Parda      6.1.7 Orientacao Sexual:  
6.1.6 Mãe: BETIZA PEREIRA NUNES      6.1.9 Pai: Parda  
6.1.8 Sexo: MASCULINO      6.1.11 Data de Nascimento: 04/08/1962  
6.1.10 CPF:      6.1.13 RG: Não informado  
6.1.12 Nacionalidade:      6.1.15 Profissão: AGRICULTOR  
6.1.14 Passaporte:      6.1.17 CEP:  
6.1.16 Logradouro: MALHADA VERMELHA      6.1.20 Cidade: SEVERIANO MELO

6.1.17 Número: S/N      5.2.3 Estado civil: Solteiro(a)  
6.1.19 Bairro: ZONA RURAL      6.2.5 Identidade Gênero:  
6.1.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE      6.2.7 Orientacao Sexual:  
6.2.1 Nome Completo: JEONIA CARLA GOMES MENEZES      6.2.9 Pai: Parda  
6.2.2 Nome Social:      6.2.11 Data de Nascimento: 23/04/1989  
5.2.4 Etnia: Parda      6.2.13 RG: 002970588  
6.2.6 Mãe: KELLIA GOMES PINTO MENEZES      6.2.15 Profissão: AGRICULTOR(A)  
6.2.8 Sexo: FEMININO      6.2.18 CEP:  
6.2.10 CPF: 07834224409      6.2.20 Cidade: SEVERIANO MELO  
6.2.12 Nacionalidade:      6.2.22 Nome: Kelly Maria Medeiros do Nasc  
6.2.14 Passaporte:      6.2.23 Documento: 19041609185351600000040651626  
6.2.16 Logradouro: MALHADA VERMELHA  
6.2.17 Número: S/N  
6.2.19 Bairro: ZONA RURAL  
6.2.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

CONFERÊNCIA  
Confiro a presente cópia xerox, reprodução fiel do original que me foi exibido.  
Em test<sup>o</sup> (  ) da verdade.  
VITÓRIA-RN, 04 de 09/2018  
  
Kelly Maria Medeiros do Nasc  
Ofício Único de Viçosa  
www.vicosa.rn.gov.br



**7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)**

- |   |                                   |
|---|-----------------------------------|
| 7.1.1 Segurado: Não   | 7.1.2 Seguradora:                 |
| 7.1.3 Chassi: *****31153                                      | 7.1.4 Renavam:                    |
| 7.1.5 Placa: NVE5393  | 7.1.6 Estado:                     |
| 7.1.7 Marca: CHEVROLET  | 7.1.8 Modelo: CLASSIC LS          |
| 7.1.9 Ano do Modelo: 2011                                     | 7.1.10 Ano de Fabricação: 2010    |
| 7.1.11 Cor do veículo: VERMELHA                               | 7.1.12 Tipo do veículo: AUTOMÓVEL |
| 7.1.13 Nota Fiscal:   | 7.1.14 Número do Motor:           |
| 7.1.15 Nome do proprietário: BRADESCO LEASING SA ARRENDAMENTO | 7.1.16 Vínculo com a Ocorrência:  |
| 7.1.17 Nome do condutor: FRANCISCO SUELDO                     |                                   |
| 7.1.18 Observações:   |                                   |

## 8. DADOS DA OCORRÊNCIA

## 9. DOS FATOS

### 9.1 Histórico

O DECLARANTE COMPARCEU A ESTA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL AFIRMANDO QUE NO DIA 06/06/2018, SEUS PAIS ESTAVAM INDO DA CIDADE DE VIÇOSA/RN PARA A CIDADE DE UMARIZAL/RN, NO VEÍCULO CHEVROLET/ CLASSIC LS, DE PLACA NVE5393, VEÍCULO JÁ DESCrito À CIMA; QUE AS 09:00 HORAS, JÁ PRÓXIMO A CIDADE DE UMARIZAL, NA RN 117, DEPOIS DO TREVO QUE DAR ACESSO A CIDADE DE MARTINS, O MOTORISTA FRANCISCO SUELDO FOI DESVIAR DE UBS BURACOS QUE TINHA NA RN E ACABOU PERDENDO O CONTROLE DO VEÍCULO E DESCEU O ATERRA: QUE SEU PAI FICOU DESACORDADO E COM HEMORRAGIA NO LOCAL E SUA MÃE TEVE FRATURA NO BRAÇO DIREITO E ALGUMAS ESCORRÊNCIAS. QUE A POLÍCIA CIVIL E MILITAR FOI AO LOCAL E ACIONOU O SOCORRO DA AMBULÂNCIA DA CIDADE DE UMARIZAL/RN, ONDE OS SOCORRISTAS LEVARAM PARA O HOSPITAL DE UMARIZAL, MAS PELA GRAVIDADE DOS FERIMENTOS FORAM TRANSFERIDOS PARA O HOSPITAL REGIONAL DE MOSSORÓ/RN; NADA MAIS DISSE O DECLARANTE ASSUME TOTAL RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL POR SUAS DECLARAÇÕES.

## **9.2 Informações do CIOSP**

### 9.3 Outras Providências

**REGISTRO DE OCORRÉNCIA, EXPEDIÇÃO DE BO PARA O COMUNICANTE DAR ENTRADA NO SEGURO DPVAT DE SEUS PAIS E ENVIO DE CÓPIA AO CARTÓRIO PARA TOMAS AS MEDIDAS CARÍVEIS**

**10. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NO FOI COMPLEMENTADO)**

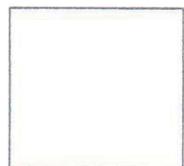
## 11. DECLARAÇÃO

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.

O(s) declarante(s), sob as  
Data: 31/07/2018 11:39:53

Bartolo E. Policia

Exercícios de estrutura de palavras



Polegar direito

Atendimento: 1758853 - ANTONIO EVANGELISTA GOMES

Impresso por: 1758853 - ANTONIO EVANGELISTA GOMES em 31/07/2018 11:31:08

FINAL DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Ofício Único de Vírgos-RN	CONFÉRENCIA
Valido somente com o sello da autenticidade	Confiro a presente cópia (fotômetro) reprodução feita do original que me foi exibido.
	Em testemunha (Assinatura)
	VICOSA-RN, 04 de 09 de 2018
	<i>Alylma Semedo de Oliveira</i>
	(Assinatura)
	CONSELHO MUNICIPAL DE VÍRGOS COMITÊ DE CULTURA E LITERATURA ANEXO: PROJETO DE LEI DE AUTORIA

Página 22



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 16/04/2019 09:27:43  
<https://pjef1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041609185351600000040651626>  
Número do documento: 19041609185351600000040651626

Num. 42027974 - Pág. 2

**SINISTRO 3180515584 - Resultado de consulta por beneficiário****VÍTIMA FRANCISCO EUFRAZIO DE SOUZA****COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev

Previdência S/A-Filial Natal-RN

**BENEFICIÁRIO** FRANCISCO EUFRAZIO DE SOUZA

CPF/CNPJ: 03144454478

**Posição em 15-04-2019 12:11:26**

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
02/04/2019	R\$ 3.375,00	R\$ 0,00	R\$ 3.375,00



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL									
MINISTÉRIO DAS CIDADES									
DET.RAN - CE CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VÉHICULO N° 8766880007									
PLACA: FRAN 01 217339778		CÓD. RENAVAM: 0000000000		ANO FAB.: 2010		EXERCÍCIO: 2010		NOME/ENDERECO: BRADESCO LEASING SA A MERCANTIL	
								FORTALEZA CE	
PAS/AUTOMÓVEL/NAO AFLIC.									
MARCAS/MODELO: CHEVROLET/CLASSIC LS		ANO FAB.: 2010		EXERCÍCIO: 2010		NOME/ENDERECO: BRADESCO LEASING SA A MERCANTIL			
5P/78CV/100CC		PARTIC		ALCO/GASOL		FORTALEZA CE			
COTINHOA		COTINHOA		COTINHOA		COTINHOA		COTINHOA	
I P		I P		I P		I P		I P	
V		V		V		V		V	
A		A		A		A		A	
PREMIO TARIFARIO (R\$) 100 (R\$)		PRÉMIO TOTAL (R\$) 300 (R\$)		DATA DE PAGAMENTO: 2010		PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$) 0 (R\$)		PRÉMIO TOTAL (R\$) 0 (R\$)	
SEGURADO: ARREND. EMANUEL MARCIANO TAVARES ** DATA: 24/06/2010									
CONTRAN DENATRAN									
BILHETE DE SEGURO DPVAT N° 8766880007									
CÓD. RENAVAM: 0000000000		ANO FAB.: 2010		EXERCÍCIO: 2010		DATA EMISSÃO: 24/06/2010		NOME/ENDERECO: BRADESCO LEASING SA A MERCANTIL	
								FORTALEZA CE	
SEGURADOR: Seguradora Estatuto Unives Consórcios LOTE/dato Sagana DPVAT S/A									
MOTOR: MA0227262486080001-04									
TRANSPORTADAS OU NAO SEGURO DPVAT									
SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VÍELOS AUTOMÓVEIS DE VIAGEM, RESTRE OU HORAIS, CARGA, APENAS AS									
SEGUNDO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VÍELOS AUTOMÓVEIS DE VIAGEM, RESTRE OU HORAIS, CARGA, APENAS AS									

**Seguradora Sagrada Consórcios**  
LOTE/DOTO Sagrada DPVAT S/A  
MOTOR: NAI022726 248 608/001-04

1001-2010



## PROCURAÇÃO PARTICULAR

**BENEFICIARIO/VITIMA:**

Nome: Francisco Eusébio de Souza  
Nacionalidade: Brasileiro Est. Civil: casado  
Profissão: Agricultor Identidade: 09 436.043  
Endereço: Al. Doutor Francisco Silvestre, 1. Sítio Cento Viscosa

**PROCURADOR:**

Nome: Francisco Eusébio Freitas da Silva  
Nacionalidade: Brasileiro Est. Civil: s. olho  
Profissão: Agricultor Identidade: 27984 74  
CPF: 057.040.034-40  
Endereço: Al. Doutor Francisco Silvestre, 1. Sítio Cento Viscosa

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador acima qualificado, podendo o mesmo representar-me perante a Seguradora Lider dos Consórcios DPVAT, bem como perante qualquer seguradora que faz parte do Consorcio DPVAT, também perante aos pontos de atendimento da Seguradora Lider (Correios, Sinceres e Corretores), para fim específico de dar entrada no meu seguro DPVAT, podendo para tanto, assinar aviso de sinistro, autorização de pagamento e prestar declarações, bem como, levantar valores decorrente da indenização do Seguro DPVAT, junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal ou Bradesco ou qualquer outra agência credenciada, podendo ainda assinar, dar e receber quitação, tudo para o fiel cumprimento deste mandato.

ASSÚ,RN 04/09/2018  
Local e data

Francisco Eusébio de Souza  
Assinatura do Beneficiario/Vitima

(reconhecer firma por autenticidade)

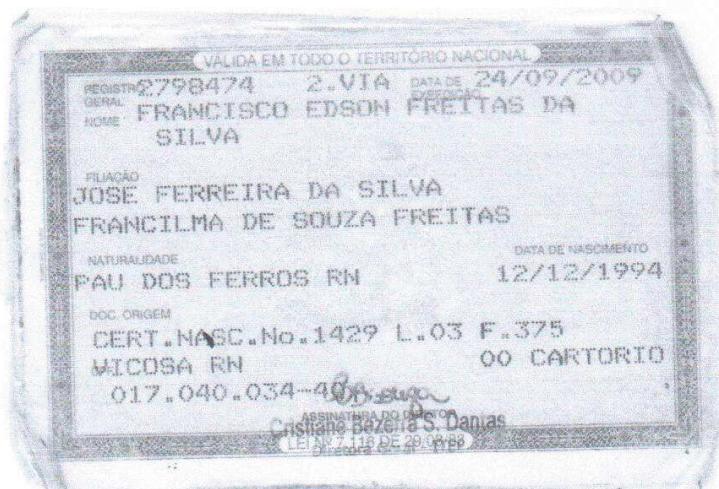
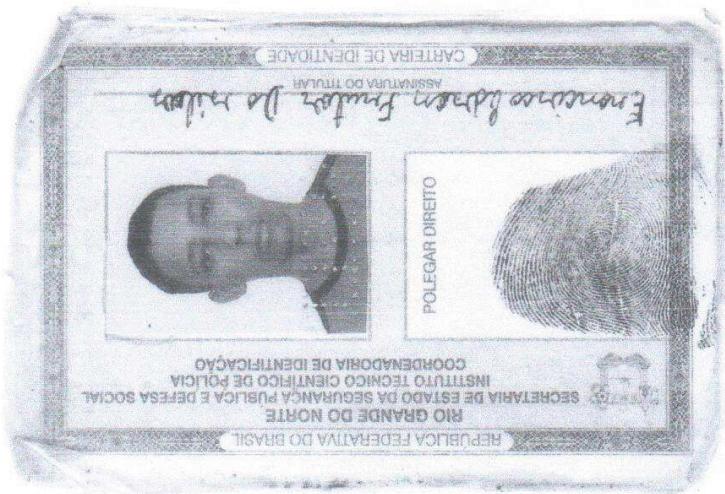
OFÍCIO ÚNICO DE VICOSA-RN  
Reconheço a(s) Firma(s) de Francisco Eusébio de Souza  
por autenticidade, do

que dou fé.

Vicoso(RN), 04 de 09 de 2018  
Maria de Oliveira

CARTÓRIO ÚNICO DE VICOSA  
CNPJ/MF N° 08.393.425/0001-01  
AYLELA REBELO DE OLIVEIRA  
(AYLELA SUMARITUTA)







SESAF/RN - HOSPITAL REG. TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA  
BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 14691 /2018  
Admissão: 06/06/2018 12:36:35

CIRURGIA GERAL - AMARELO

**Paciente: 13323 - FRANCISCO EUFRASIO DE SOUZA** (62 a 7 m 22 d)  
Nascimento: 15/10/1955 Natural: MOSSORO.BRASIL Prof:  
CNS: 700206982562622 CPF: 03144454478  
Mãe: RAIMUNDA MARIA DE FREITAS Pai:  
Logradouro: ANTONIO BRUNO, 1 Cidade:  
CEP: 59815000 Bairro: CENTRO  
Telefone: 84.999572178 84 999572178 Compl:

Sexo: M Cor: PARDA

**Motivo (alegado pelo paciente): CAPOTAMENTO**  
**Origem: AMBULANCIA OUTRO**

**Tipo:** REGULADO  
**\*Empresa:**

## HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

**HISTÓRIA - EXAME FÍSICO**  
Queixas: 70 anos, acidente automobilístico, trauma em cabeça e MMSS. Sangramento em cavidade de oral e dor em região cervical  
Hora: 13:00

Diagn. Inicial: TCB 9

DIAGN. INICIAL:	TCE:	PRESCRIÇÃO:	VIA	HORÁRIO	ASSINT.
(1) Sint. ato. Rx de Ponto 7, 8					
(2) Sint. ato TC de crânio e face					
(3) Avaliação da Neurofisiologia			HOSPITAL REGIONAL DA SERRA ESTÁ CONFORME O ORIGINAIS SAME MOSSORÓ	01/04/2018	
(4) Dícta zero			SAME/ARQUIVO		BIM
(5) Avaliações do Saco Lácteo					
		ETIENNE DE ALMEIDA CRALRN 1905			
(1) Dícta zero					
(2) Sint. - 1500 ml - T2					
(3) Tributário - 1 de pelo T2					
(4) Molossice (3 Cachorros)					
(5) 15g - 2 m					
(6) Os Rinocer					
*Saída: - ( ) Decisão médica; ( ) Enc.outro Serviço; ( ) Evasão; ( ) Interna: CID 512.1 Proc. 03.03.04.011- Ass. Médico: 13:40					

\*Saída: -  Decisão médica;  Enc.outroServiço;  Evasão;  Interna: CID S12.1 Proc. 05.05.01.011  
Data: 11/6/18 Hr: 13:40 Ass. Médico: A

- 1 - Cx por SONIA MARIA DA SILVA. Impresso em 06 de Junho de 2018.



fratura: não, excepto fratura de 2º grau  
fratura, nasal  
fratura processo espinhoso C2

HOSPITAL REGIONAL MARCOS VIANA  
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL  
CAME MOSSORÓ 30/02/2018  
BIMD  
SAME/ARQUIVO



HOSP REG TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA

2018/89

PERMISSÃO

O abaixo assinado, autoriza aos Srs. Médicos do Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia a realização de necropsia, amputações, intervenções e outros exames que se fizerem necessários ao paciente FRANCISCO EUFRAZIO DE SOUZA (Fia: 1788/2018), CPF:03144454478 .

Declaro, outrossim, que não houve pressão pelos médicos, assistentes sociais ou quaisquer outros funcionários deste hospital para obtenção da autorização, que é dada por livre e espontânea vontade.

NÚCLEO DE VIGILÂNCIA  
EPIDEMIOLÓGICA - H.R.T.M.  
DATA 12/07/18  
Romilda Pedro de Oliveira Nita  
Assinatura

Mossoró/RN, 06 de Junho de 2018.

Romilda Pedro de Oliveira Nita

Paciente ou responsável

CCIH - HRTM  
DATA 12/07/18  
Romilda  
Assinatura

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA  
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL  
SAME MOSSORÓ 10/07/2018  
BIM

SAME/ARQUIVO



**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO  
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

**Identificação do Estabelecimento de Saúde**

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSP REG TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA	2 - CNES 2503689
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSP REG TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA	4 - CNES 2503689

**Identificação do Paciente**

5 - NOME DO PACIENTE FRANCISCO EUFRAZIO DE SOUZA (8 - 1788/2018)	6 - N° DO PRONTUÁRIO 201689			
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS) 700206982562622	8 - DATA DE NASCIMENTO 15/10/1955	9 - SEXO Masc. <input checked="" type="checkbox"/> 1 Fem. <input type="checkbox"/> 3	10 - RAÇA/COR PARDA	10.1 - ETNIA
11 - NOME DA MÃE RAIMUNDA MARIA DE FREITAS	12 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE 999572178			
13 - NOME DO RESPONSÁVEL FRANCISCO EUFRAZIO DE SOUZA	14 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE 999572178			
15 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO) ANTONIO BRUNO, 1 / - CENTRO	16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA VICOSA	17 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO 241490	18 - UF RN	19 - CEP 59815000

**JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO**

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

anorete auto msn h'ist co

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM INTERNAÇÃO

fratura raquimedular

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS E PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS)

fc : fratura de 2 e 6.

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

FRATURA DA SEGUNDA VÉRTEBRA CERVICAL

24 - CID 10 PRINCIPAL S12.1	25 - CID 10 SECUNDÁRIO	26 - CID 10 CAUSAS ASSOC.
--------------------------------	------------------------	---------------------------

**PROCEDIMENTO SOLICITADO**

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

TRATAMENTO CONSERVADOR DE TRAUMATISMO RAQUIMEDULAR

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

303040114

29 - CLÍNICA

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

31 - DOCUMENTO

32 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) PROF. SOLICITANTE / ASSISTENTE

CIR

2

( ) CNS

(X) CPF

26109509850

33 - NOME DO PROF. SOLICITANTE / ASSISTENTE

STARLYNN FREIRE DOS SANTOS

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO

06/06/2018

35 - ASSIN. E CARIMBO (Nº REGISTRO DO CONSELHO)

**PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)**

36 - ( ) ACIDENTE DE TRÂNSITO

39 - CNPJ DA SEGURADORA

40 - N° DO BILHETE

41 - SÉRIE

37 - ( ) ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO

42 - CNPJ EMPRESA

43 - CNAE DA EMPRESA

44 - CBOR

38 - ( ) ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO

45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

( ) EMPREGADO

( ) EMPREGADOR

( ) AUTÔNOMO

( ) DESEMPREGADO

( ) APOSENTADO

( ) NÃO SEGURADO

**AUTORIZAÇÃO**

46 - NOME DO PROF. AUTORIZADOR

FERNANDO ALBUERNE BEZERRA

47 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR

52 - N° AUTORIZAÇÃO INTERNAÇÃO HOSPITALAR

48 - DOCUMENTO

49 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) PROFISSIONAL AUTORIZADOR

(X) CNS

207281399060005

ESTÁ CONFORME O CÓDIGO  
CAME MOSSORÓ 30/07/2018

BIM

50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

51 - ASSIN. E CARIMBO (Nº REGISTRO DO CONSELHO)

SAME/ARQUIVO



HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA  
SERVIÇO DE NEUROCIRURGIA

302-3

PACIENTE: FRANCISCO EUFRÁSIO DE SOUZA

DIAGN: TRM (FRATURA DE PROCESSO ESPINHOSO DE C2) + TRAUMA DE FACE

DI: 06/06/18

DATA: 01/07/18

Paciente bem, sem intercorrências, mantendo déficits e em uso de colar cervical.  
 AO EXAME: Vigil, consciente, glasgow=15, tetraparesia com predomínio de paraparesia braquial distal. Eupneico, sem sinais de TVP.  
 Tc: FRATURA DE PROCESSOS ESPINHOSOS DE C2 e c6 + fraturas de seio maxilar bilateral, osso nasal, parede lateral de órbita D  
 RM de Coluna Cervical em anexo (Há contusão medular / Hipersinal da Medula cervical).

Cd: cirurgia foi cancelada devido à falta de vaga de UTI/ aguarda nova data para cirurgia

*Isso é para hoje - amanhã amanhã.*

1. Dieta branda laxativa - tronco elevado a 30°	paciente
2. SF0,9% 1000ml EV em 24h	10-20
3. Dipirona 2ml + ABD IV 6/6h fixo	10-16-22-04
4. Plasil 2ml + ABD IV 8/8h sn	SIN
5. Antak 50mg EV 8/8h	14-22-06
10. Cabeceira Elevada 30°	OK
11. Observação Neurológica RIGOROSA	atenção
12. Tylenol 50gts VO 6/6h sn	SIN
13. Colar cervical a todo momento	atenção
14. Fisioterapia motora e respiratoria	
15. hgt 6/6h. Insulina R Sc conforme hgt e protocolo (ou G50% 2amp Ev lento se hgt<70)	10-16-22-04
17. SVA 6/6h se bexigoma	22
18. Clonazepam 2mg 1cp VO a noite.	10
19. Clexane 40mg SC 1x/dia	

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA  
ESTÁ CONSOLIDADO  
SAME MORBOSO 26/07/2018  
BIM  
SAME/ARQUIVO  
Dr. Coriolano da Costa  
Neurocirurgia  
Cirurgias





Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Umarizal  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ nº 12.439.069/0001-03 - Av. Gavijão, 19 - Centro - Umarizal/RN  
CEP: 59.865-000 - Telefone: (84) 3397-2522  
Centro de Saúde Dom Elizeu Mendes



#### ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

NOME: Kellynusco Lourenço da Souza IDADE: 60 anos.

ENDERECO: Casa Antônio Bruno (Vicente)

DATA: 06/06/18

HORA: 10:00h

PA: 90x50 mmHg

HDA: Palidez, Vômitos devidos a anêmia, conjuntiva exantemática, suspeito de dengue, febre alta e desidratação leve, pele seca e com pele com queimaduras.

H.D:

PREScriÇÃO: \*SE ORIG. SOCIO FAM JÁ PEDIDO

\* Tumores ósseo e no tecido ósseo da SFOISI

\* Fimoduradil

\* Aspiração endotróquica

Rendimento de H.R.T.H.

ASSINATURA MÉDICA:

Dra. Glenda Carlos

Médica

CRM/RN 9264

LIBERADO HORA:

BRIGADA 04 963450470485377



SUS - RN

## FICHA DE REFERÊNCIA SECRETARIA DE SAÚDE DE VÍCOSA

Unidade de Origem  
PSF SIM() NÃO()

Unidade

Prontidão

Família

Paciente: Franca Reniera de Britto Nogueira Município:

Endereço:

Idade

Sexo: M

( ) Ocupação

Nome do Responsável:

Resumo Clínico:

## DADOS CLÍNICOS

Resultado dos Exames:

Tratamento já Realizado:

Impressão Diagnóstica:

Médico

CRM

Data

## AGENDAMENTO

Encaminhado à especialidade:

*Ortopedia*

Consulta marcada para a Unidade:

Para o Dr.

às

horas do dia:

SUS - RN

## FICHA DE CONTRA REFERÊNCIA

Prosseshe quando resolvido o problema que gerou a referência

Unidade Referenciadora:  
Paciente:

Município:

Resumo Clínico:

## ATENÇÃO PRESTADA

Resultado dos Exames realizados:

Diagnóstico:

CID:

Coadiutor:

Observações:

Médico

CRM

Data

Garantia a continuidade da assistência conferindo ao paciente seu n.º INÍDADe





## ATESTADO MÉDICO

Atesto para os fins que se fizerem necessários que  
foi atendido (a)  
Fernando Eraldo de Souza  
neste serviço médico, tendo sido liberado (a) a seguir. Devendo ficar afastado de suas  
atividades do trabalho por 1 ano (360) dias, a partir desta data.

CID-10: U50.0  
Sintomas desapareceram  
sem sequelas em  
02/07/2019  
Av. Juvenal Lamartine, 979 - Fone: (84) 3133-4200 - CEP 59022-020 - Tirol - Natal/RN  
Centro (RN)

Natal (RN), 24 de Julho de 2015

*[Handwritten signature over the typed address]*





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

REQUISIÇÃO DE PARECER

Nome: Francisco E. Soárez Idade: \_\_\_\_\_ Nº Reg. \_\_\_\_\_  
Serviço: JN Enfº: 302 Leito: 3

AO SERVIÇO: eanb

MOTIVO DA CONSULTA: (Especificar os dados sobre os quais deseja opinião e enumerar os principais sintomas do enfermo)

estende-se cada vez mais  
sentimento

Mossoró, 21 de 6 de 2018

Lic. Dr. Fábio dos Santos  
CRM 5722  
Neurocirurgião

Médico que solicita o parecer

PARECER: Meu compreensão

Fazendo com frases no bloco, se titulou,  
não queria ser médico.

Não consegue conviver com os outros.

→ O B.R. precisa de cérebro saudável  
caso não necessite de tetrabutylbenzina  
ante crise:





P/Francisco Eufrázio de Souza

Laudo Médico

Paciente com história de TRM cervical ocorrido após acidente automobilístico em Junho/2018. Apresentava-se com tetraparesia acentuada, sendo submetido à cirurgia de descompressão e estabilização cervical posterior no Hospital Memorial. Apresenta como sequelas: tetraparesia grau 4, incoordenação de membros, desequilíbrio de marcha e dor neuropática em membros. Segue terapia medicamentosa e fisioterápica ; além , de controle de imagem.

CID 10-S 12/R52.1

Natal, 15 de Março de 2019.

Gladstone S. Costa  
NEUROCIRURGIA  
CRM/RN 4428

Gladstone Costa  
Neurocirurgia  
CRM 4428/RN





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
1ª Vara da Comarca de Apodi  
BR 405, KM 76, Portal da Chapada, APODI - RN - CEP: 59700-000

Processo nº: 0801165-46.2019.8.20.5112

**CHECKLIST INICIAL DE PROCESSO**

Em análise inicial do presente feito foram constatados pela Secretaria Judiciária os requisitos necessários abaixo descritos, sendo assinalado(s) com 'X' a(s) irregularidade(s) encontrada(s), se existente(s):

[OK] Pagamento de custas processuais (FDJ e/ou FRMP) ou Pedido de Gratuidade Judiciária, acompanhado de declaração de hipossuficiência ou outro documento hábil;

[OK] Endereço completo da parte requerida;

[OK] Documentos pessoais da parte autora/exequente;

[OK] Instrumento procuratório em favor do(a) subscritor(a) da inicial, devidamente assinado pela parte autora/exequente;

[OK] Valor da causa, adequado ao proveito econômico pretendido;

[OK] Comprovante de residência;

[OK] Em caso de Seguro DPVAT, Comprovante da negativa no acionamento prévio da seara administrativa, considerando os precedentes recentes do Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral (RE 839314, RE 938348, RE 938340 e RE 826890).

Apodi/RN, 18 de abril de 2019.

(Assinado Digitalmente - Lei nº 11.419/2006)

**FRANCISCO ANTONIO DE FREITAS SOUZA**  
Servidor(a)

\*NA: Não se Aplica



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ANTONIO DE FREITAS SOUZA - 18/04/2019 17:34:40  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041817344033700000040707339>  
Número do documento: 19041817344033700000040707339

Num. 42086044 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
1ª Vara da Comarca de Apodi  
BR 405, KM 76, Portal da Chapada, APODI - RN - CEP: 59700-000

Processo nº: 0801165-46.2019.8.20.5112

Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: FRANCISCO EUFRAZIO DE SOUZA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

## DESPACHO

### Vistos.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, esclarecer os fatos que ensejaram a propositura da demanda neste juízo, tendo em vista que o autor reside em Viçosa/RN e o acidente aconteceu na RN 117, mais precisamente no trevo que dá acesso à cidade de Triunfo Potiguar/RN, o que pode caracterizar, em tese, violação às regras de competência e ofensa ao princípio do juiz natural.

Em seguida, faça-se nova conclusão dos autos.

Providências necessárias a cargo da Secretaria Judiciária.

Cumpra-se.

Apodi/RN, 19 de abril de 2019.

(Assinado Digitalmente - Lei nº 11.419/2006)

**ANTONIO BORJA DE ALMEIDA JUNIOR**  
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ANTONIO BORJA DE ALMEIDA JUNIOR - 24/04/2019 10:02:56, ANTONIO BORJA DE ALMEIDA JUNIOR  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042410025569900000040715738>

Nº 42094470 Pág. 1

Número do documento: 19042410025569900000040715738



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
1ª Vara da Comarca de Apodi  
BR 405, KM 76, Portal da Chapada, APODI - RN - CEP: 59700-000

Processo nº: 0801165-46.2019.8.20.5112

Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: FRANCISCO EUFRAZIO DE SOUZA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

## **Decisão Interlocutória**

### **Vistos.**

Trata-se de **ação de cobrança do seguro DPVAT** envolvendo as partes em epígrafe.

A parte autora foi intimada para esclarecer os fatos que ensejaram a propositura da demanda neste juízo, tendo em vista que reside em Viçosa/RN e o acidente aconteceu na RN 117, mais precisamente no trevo que dá acesso à cidade de Triunfo Potiguar/RN, contudo, manteve-se silente.

### **É o relatório.**

### **Fundamento e decidio.**

De acordo com a tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça nos temas 606 e 607, em regime de recurso repetitivo, “*em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu(art. 94 do mesmo Diploma)*”.(REsp 1357813/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/09/2013, DJe 24/09/2013)

Assim, para o STJ, trata-se de hipótese de **competência concorrente**, ou seja, como o seguro DPVAT ancora-se em **finalidade eminentemente social**, qual seja, a de garantir, inequivocamente, que os danos pessoais sofridos por vítimas de veículos automotores sejam compensados ao menos parcialmente, torna-se imprescindível **garantir à vítima do acidente amplo acesso ao Poder Judiciário** em busca do direito tutelado em lei.



Contudo, embora seja amplo o espectro de escolha (três foros concorrentes), a vítima não pode escolher outro foro além do de seu domicílio, do local do acidente ou do domicílio do réu, sob pena de caracterizar violação às regras de competência e ofensa ao princípio do juiz natural.

No caso dos autos, embora o autor resida em Viçosa/RN e o acidente tenha ocorrido em Triunfo Potiguar/RN, e, bem ainda, o réu possua endereço no Rio de Janeiro/RJ, a ação foi proposta em foro distinto, a saber na Comarca de Apodi/RN, que é absolutamente incompetente para processar e julgar esta demanda, segundo o precedente vinculante do Superior Tribunal de Justiça.

***Ante o exposto*, com supedâneo nas razões fático-jurídicas elencadas, DECLARO a incompetência absoluta deste juízo e REMETO os autos ao foro da Comarca de Portalegre/RN, local do domicílio do autor.**

P. I. Cumpra-se.

Apodi/RN, 17 de junho de 2019.

(Assinado Digitalmente - Lei nº 11.419/2006)

**ANTONIO BORJA DE ALMEIDA JUNIOR**  
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ANTONIO BORJA DE ALMEIDA JUNIOR - 19/06/2019 10:24:05  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061910240467500000043123271>  
Número do documento: 19061910240467500000043123271

Num. 44601802 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Portalegre

Avenida Doutor Antônio Martins, 116, Centro, PORTALEGRE - RN - CEP: 59810-000

Processo: 0801165-46.2019.8.20.5112

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Parte Autora: FRANCISCO EUFRAZIO DE SOUZA

Parte Demandada: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### **DESPACHO INICIAL**

Tendo em vista que não há nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade (art. 99, §2º), DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita à parte requerente em face de estar demonstrada, nesse momento, a presunção da necessidade (CPC, art. 99, §3º), sem prejuízo de revogação posterior *ex officio* (Lei n.º 1.060/50, art. 8º, c/c art. 99, §2º do CPC).

Considerando, em tese, que a inicial preenche os requisitos legais, não se tratando de hipótese de improcedência liminar do pedido, DETERMINO a citação e intimação da parte requerida para audiência de CONCILIAÇÃO a ser designada pela secretaria (CPC, art. 334, *caput*).

A intimação da parte autora para a audiência será feita na pessoa de seu advogado (art. 334, §3º).

Tendo em vista que a parte autora se manifestou pelo desinteresse na composição consensual e que a não realização da audiência de conciliação depende da manifestação de ambas as partes (art. 334, §4º, I), caso a parte demandada também não tenha interesse na realização da referida audiência, deverá peticionar até 10 (dez) dias antes da data prevista, considerando o silêncio como interesse na realização do ato.

Apresenta petição no sentido de não realização da audiência, a secretaria deverá promover o cancelamento. Em consequência, a contestação deve ser juntada aos autos no prazo de 15 (quinze) dias, contados do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação (art. 335, II). Acaso a parte demandada quede inerte ou manifeste pelo interesse na realização da audiência, deve a secretaria manter a pauta. Neste caso, o prazo para a defesa apresentar contestação será contado a partir da audiência de conciliação.



As partes deverão comparecer pessoalmente, importando o não comparecimento em ato atentatório à dignidade da justiça, o que acarretará a aplicação da multa prevista no art. 334, §8º, CPC. As partes podem constituir representantes, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (art. 334, §10). No entanto, a representação não poderá ser feita pelo próprio procurador constituído, (cumulação simultânea de preposto e advogado), mas por representação (CC, arts. 115 e ss), que é vínculo de preposição, em razão da vedação do Código de Ética e Disciplina da OAB (art. 23), posição já adotada pelos Juizados Especiais Cíveis no Enunciado do FONAJE n.º 98.

Apresentada contestação e sendo suscitados preliminares (art. 337) ou anexados novos documentos pela defesa (art. 437, §1º), deverá a secretaria proceder com o cumprimento das disposições dos art. 351 do CPC, INTIMANDO parte autora, para, querendo, apresentar réplica à contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Só após deverá fazer os autos conclusos.

Cumpra-se.

PORTELEGRE/RN, 18 de setembro de 2019

**EDILSON CHAVES DE FREITAS**

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: EDILSON CHAVES DE FREITAS - 25/09/2019 11:15:29  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092511152936200000047338742>  
Número do documento: 19092511152936200000047338742

Num. 48980076 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Portalegre

Avenida Doutor Antônio Martins, 116, Centro, PORTALEGRE - RN - CEP: 59810-000

---

0801165-46.2019.8.20.5112 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

FRANCISCO EUFRAZIO DE SOUZA

SEGURADORA DPVAT

#### ATO ORDINATÓRIO

Com fulcro no art. 78, do Código de Normas da Corregedoria de Justiça do RN, e no art. 152, VI do CPC/15, e por ordem do(a) Exmo(a) Sr.(a) EDILSON CHAVES DE FREITAS, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Portalegre, fica designado o dia 20/05/2020 08:20, na sala de audiências deste Juízo, para a realização de(a) Audiência de **Conciliação - Justiça Comum**, ficando as partes e seus advogados intimados com a ciência/publicação deste ato para comparecimento, com as devidas cautelas e advertências.

SANDRA THATIANNY DE FREITAS REGO

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: SANDRA THATIANNY DE FREITAS REGO - 10/03/2020 09:12:00

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031009120004000000052130719>

Número do documento: 20031009120004000000052130719

Num. 54093370 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Portalegre

Avenida Doutor Antônio Martins, 116, Centro, PORTALEGRE - RN - CEP: 59810-000

---

**Destinatário:**

Nome: SEGURADORA DPVAT

Endereço: Edifício Citibank, Rua da Assembléia 100, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-904

## CARTA DE CITAÇÃO

0801165-46.2019.8.20.5112

FRANCISCO EUFRAZIO DE SOUZA

De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). EDILSON CHAVES DE FREITAS, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Portalegre/RN pela presente, extraída dos autos do processo supra identificado, na conformidade do despacho e da petição inicial, constante dos referidos autos, CITAR Vossa Senhoria para os termos da presente ação, bem como INTIMÁ-L(O) para comparecer à audiência de Conciliação - Justiça Comum, aprazada para o dia 20/05/2020 08:20, a ser realizada na Sala de Audiências desta Vara Única, localizada no endereço indicado no cabeçalho desta carta.

ADVIRTAM-SE AS PARTES QUE a audiência somente não será realizada se: I – ambas as partes manifestarem expressamente desinteresse na composição consensual; o autor, na petição inicial, e o réu, em petição protocolada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da audiência; II – em havendo litisconsórcio, todos manifestarem expressamente desinteresse na composição consensual.

ADVIRTAM-SE AS PARTES ainda que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8º, do NCPC). FICA(M) A(S) PARTE(S) DEMANDADAS (S) ADVERTIDA(S) de que poderá(ão) oferecer (em) contestação(ões), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I – não realizado acordo, da audiência de conciliação/mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II – da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação apresentado pelo réu, manifestando desinteresse na composição consensual, com prazo de 10 (des) dias de antecedência da audiência.

ADVERTÊNCIA: Caso não seja contestada a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC).

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação, poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <https://pje.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, utilizando o(s) código(s) dos respectivos documentos, conforme tabela abaixo, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**



Assinado eletronicamente por: SANDRA THATIANNY DE FREITAS REGO - 10/03/2020 09:12:01  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031009120108800000052130720>  
Número do documento: 20031009120108800000052130720

Num. 54093371 - Pág. 1

Petição Inicial	Petição Inicial	19041609273750800000040651371
INICIAL	Outros documentos	19041609133755100000040651398
Procuração, contrato de trabalho e declaracao de pobreza	Outros documentos	19041609141569900000040651432
Documentos pessoais	Outros documentos	19041609145784400000040651458
comprovante de endereço	Outros documentos	19041609152149400000040651479
B.O	Outros documentos	19041609185351600000040651626
Processo adminitrativo	Outros documentos	19041609231098700000040651829
documento do veiculo	Outros documentos	19041609233946800000040651859
PROCURACAO PARTICULAR	Outros documentos	19041609252747100000040651925
prontuários-otimizado 1	Outros documentos	19041609263231700000040651973
prontuários-otimizado 2	Outros documentos	19041609264521200000040651982
LAUDO MEDICO	Outros documentos	19041609265930300000040651988
Certidão	Certidão	19041817344033700000040707339
Despacho	Despacho	19042410025569900000040715738
Decisão	Decisão	19061910240467500000043123271
Despacho	Despacho	19092511152936200000047338742

Ressalte-se que este processo tramita em meio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a junta de de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado.

É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 1,5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".

PORTELEGRE/RN, 10/03/2020.

SANDRA THATIANNY DE FREITAS REGO

Chefe de Secretaria



EM ANEXO:



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 14/03/2020 23:36:30  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031423362858300000052307782>  
Número do documento: 20031423362858300000052307782

Num. 54284369 - Pág. 1

MOSSORÓ & ADVOGADOS ASSOCIADOS  
KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO  
RUA ANTONIO VIEIRA DE SÁ 986  
AEROPORTO-MOSSORÓ-RN  
(84)99991-1313.

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL  
DA COMARCA DE PORTA ALEGRE-RN.**

**PROCESSO Nº 0801165-46.2019.8.20.5112**

**AUTOR: FRANCISCO EUFRAZIO DE SOUZA**

**PROMOVIDA: SEGURADORA LIDER.**

Douto Julgador,

**FRANCISCO EUFRAZIO DE SOUZA**, já devidamente qualificado nos autos, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, vem perante V. Exa., expor e ao final requerer o seguinte:

Compulsando os autos observa-se fora proferido o seguinte despacho:

*“ De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). EDILSON CHAVES DE FREITAS, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Portalegre/RN pela presente, extraída dos autos do processo supra identificado, na conformidade do despacho e da petição inicial, constante dos referidos autos, CITAR Vossa Senhoria para os termos da presente ação, bem como INTIMÁ-L(O) para comparecer à audiência de Conciliação - Justiça Comum, aprazada para o dia 20/05/2020 08:20, a ser realizada na Sala de Audiências desta Vara Única, localizada no endereço indicado no cabeçalho desta carta.*

**ADVIRTAM-SE AS PARTES QUE a audiência somente não será realizada se:**



**I – ambas as partes manifestarem expressamente desinteresse na composição consensual; o autor, na petição inicial, e o réu, em petição protocolada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da audiência;**

**II – em havendo litisconsórcio, todos manifestarem expressamente desinteresse na composição consensual.** ADVIRTAM-SE AS PARTES ainda que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8º, do NCPC)."

Esclarece a parte autora que a experiência tem demonstrado seu absoluto desinteresse da promovida na realização na audiência de conciliação.

Do mesmo sentido a parte requerente já requereu na inicial também o seu desinteresse na realização da audiência infra citada, mesmo porque tratando-se de DPVAT, a mesma é absolutamente desnecessária, visto que, a Seguradora Lider, por questão de ordem legal a promovida é vedada a fazer acordo em qualquer demanda similar por força do **art. 31, II da Lei 11.945/2009**.

#### **-DA PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL:**

Ora Douto Julgador, o DPVAT, é tratado por lei especial, onde a norma jurídica determina que basta a realização da prova pericial que o Douto Magistrado, possa proferir o seu julgamento.

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, em conjunto com a Seguradora Lider, decidiram, acordaram que o Magistrado poderá nomear perito de seu confiança para realizar a prova pericial.

Entende o autor que basta apenas seja determinado e consequentemente realizado a prova pericial firmada nos termos do art. 31, II da Lei nº 11.945/2009, para se o Douto Magistrado, venha a sentenciar a presente demanda.

#### **- DO REQUERIMENTO:**

Pelo exposto, requer a V. Exa., que seja dispensado a realização da audiência de conciliação, sendo determinada a realização da prova pericial, tratada nos termos do art. 31, II da Lei nº 11.945/2009, momento que, desde já apresenta a parte requerente os quesitos a serem respondidos pelo douto perito, afirmando ainda que não indicara assistentes técnicos, sendo desta forma feita Justiça.

Nestes termos,



Pede deferimento.

Porto Alegre-RN, em 14 de março de 2020.

Kelly Maria Medeiros do Nascimento  
OAB/RN 7469.



## **QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE**

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE:

O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, por volta das \_\_\_\_ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA? DE QUE FORMA?

---

---

---

.

DAS LESÕES SOFRIDAS, HOUVERAM SEQÜELAS PERMANENTES? QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL. (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS):

---

---

---

.

EXISTEM

SEQUELAS

RESIDUAIS?

---

---

---

.

Se a INVALIDEZ ou DEBILIDADE do autor é em grau: MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE?

---

---

---

.

QUAL A REPERCUSSAO FUNCIONAL DA DEBILIDADE NO MEMBRO SUPERIOR/INFERIOR, ATINGIDO?

---

---

Sem mais, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

(Assinatura – carimbo – CRM)

